

AUTÓGRAFO DE LEI N° 008/2025,

**10 de abril de 2025.**

***“Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Ensino Superior e Pós-Graduação.

**Art.2º.** A autorização do referido contrato para implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem como objetivo precípua promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

**Art.3º.** O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o IEL/GO.

**Parágrafo único.** As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da

Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com a sua formação escolar.

**Art.4º.** Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Alvorada do Norte e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo único.** Os valores de Bolsa de Complementação Educacional, serão conforme tabela abaixo:

Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Valores
Nível Superior	50	20h semanais	R\$ 800,00
Nível Médio ou curso profissionalizante	50	20h semanais	R\$ 700,00

**Art. 5º.** Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

**§ 1º.** Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

**§ 2º.** Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamentos de Bolsa de Complementação de Educacional, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenham sido atribuídas ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

**Art. 6º.** Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

**Art. 7º.** Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e ainda, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar no orçamento do ano de 2025.

**Art. 8º.** Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

  
**RENÊ TAVARES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Renê Tavares de Sousa  
Presidente Biênio 2025/2026  
Câmara Municipal de  
Alvorada do Norte-GO